

**APROVADO**  
Em 16/01/25



PREFEITURA DE  
**POTENGI**  
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

RECEBIDO EM :  
15/01/25  
Câmara Municipal de Potengi - CE

**Mensagem ao Legislativo sobre Encaminhamento de Projeto de Lei em Regime de Urgência**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei em Regime de Urgência

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei nº 006/2025**, que “institui o Programa Bolsa Universitário e Técnico Profissionalizante”, destinado a apoiar financeiramente os estudantes do município de Potengi, que buscam aprimoramento técnico e acadêmico, contribuindo para a sua permanência e êxito na formação educacional.

Este programa tem como objetivo principal reduzir as dificuldades de acesso e permanência nos cursos de nível técnico e superior, ampliando oportunidades e promovendo a inclusão educacional. Ressalta-se que a proposta está alinhada às prioridades da gestão municipal em fomentar o desenvolvimento humano e o acesso à educação de qualidade.

Diante da relevância social e do impacto positivo que esta medida trará às famílias do nosso município, solicito a Vossa Excelência que este projeto seja apreciado em **regime de urgência**, considerando a necessidade de iniciar os procedimentos de inscrição e concessão das bolsas para o próximo semestre letivo.

Certos de contar com a sensibilidade e o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção do direito à educação, renovamos nossos votos de respeito e consideração.



PREFEITURA DE  
**POTENGI**  
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição  
para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Salviano L-de Alencar*

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



**PROJETO DE LEI Nº 006/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

**APROVADO**  
Em: 16/01/25

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA  
UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO  
PROFISSIONALIZANTE E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Universitário e Técnico Profissionalizante aos estudantes matriculados em cursos de graduação ou cursos técnicos presenciais reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), sem similares neste município.

**§ 1º** Os cursos técnicos devem constar no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNC/MEC).

**§ 2º** Os cursos de graduação abrangem cursos de “bacharelado”, “licenciatura” e “graduação tecnológica”.

**§ 3º** As bolsas destinam-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados na modalidade presencial.

**Art. 2º** O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único** - Fica condicionado a 200 (duzentas) o limite de bolsas anuais, sendo observada a disponibilidade de orçamento.

**Art. 3º**O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os governos estadual e federal para custear as despesas das bolsas.

**Art. 4º**As bolsas serão concedidas semestralmente, podendo ser renovadas por igual período até a conclusão do curso, desde que sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º**Para ser beneficiário do Programa Bolsa Universitário e Técnico Profissionalizante, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado em curso técnico ou curso de graduação presencial;

II - Não receber auxílio de outras fontes com a mesma finalidade;

III - Comprovar frequência mínima de 75% das aulas;

IV - Estar em situação de desemprego ou empregado(a) em instituição pública ou privada com remuneração mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo;

V - Residir no Município e necessitar realizar deslocamento diário até o local da instituição de ensino localizada fora do perímetro urbano municipal;

VI - Apresentar declaração oficial da instituição de ensino comprovando matrícula ativa;

VI - Não ter sido excluído anteriormente de programas de bolsas por descumprimento de exigências ou fraude.

**Art. 6º**A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão do Programa, mediante a criação de uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, nomeados por portaria do Executivo.



§ 1º O beneficiário deverá assinar um Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

I - Frequentar as aulas regularmente, conforme a legislação educacional vigente;

II - Não trancar matrícula durante a vigência do benefício, exceto por motivos de saúde, mediante laudo médico;

III - Manter-se adimplente com suas obrigações acadêmicas.

§ 2º O benefício será automaticamente cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Reprovação em mais de 25% das disciplinas cursadas no semestre;

II - Falsidade nas informações prestadas;

III - Solicitação formal do beneficiário;

IV - Morte do beneficiário.

§ 3º O beneficiário que deixar de comunicar eventual interrupção dos estudos ou trancamento de matrícula poderá ser responsabilizado pela devolução dos valores recebidos indevidamente.

**Art. 7º** O Programa Bolsa Universitário e Técnico Profissionalizante será um auxílio para o estudante complementar às despesas com mensalidade escolares devidas à instituição de ensino, e, ou demais despesas com manutenção de deslocamento do aluno beneficiário.

**Art. 8º** As bolsas serão custeadas com recursos próprios do município, além de repasses estaduais, federais e de instituições parceiras.